PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.990/2.001

" CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, ***Aprovou***, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam Criados no Municipio de Baixo Guandu os Programas de Saúde Família e de Agentes Comunitário de Saúde, para consecução dos seguintes objetivos:

I - reorganizar, com este Programa, os serviços de saúde do Municipio.
II - integrar as ações dos prestadores de serviço de saúde com a comunidade
III - demandar da comunidade a sua participação no planejamento, nas programações nas ações de saúde.
IV - contribuir para redução da morbimortalidade dos grupos mais vulneráveis ao risco de doença e óbito,
V - melhorar o atendimento da prestação de saúde básica e da vigilância epidemiológica.

Artigo 2.º - Fica o Municipio autorizado a contratar pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma do item IX do art. 37 da Constituição Federal e regulamentado pela lei 8,745/93, de 09 de dezembro de 1993, podendo serem recontratados por igual período, na forma da legislação consolidada, os seguintes profissionais:

- 10 (dez) Médicos: Salário mensal de R$4,000.00 (quatro mil reais).
- 10 (dez) Enfermeiros: Salário mensal de R$ 2.000.00 (dois mil reais)
- 66 (sessenta e seis) Agente Comunitários de Saúde: Salário mensal de R$215.00 (duzentos e quinze reais).
- 10 (dez) Auxiliar de enfermagem: Salário mensal de R$ 300,00 (trezentos reais).

I - estes profissionais cumprirão uma carga horária de 08 (oito) horas dia de serviço prestado ao municipio.

§ 1º - As contratações autorizadas neste artigo serão efetuadas através de processo de recrutamento e seleção pública e os profissionais se destinarão ao atendimento do programa de Saúde da Familia.

§ 2º- Os médicos em enfermeiros deverão ser portadores de capacitação especifica na área de saúde da Família.

Valter Rossmann

José Francisco de Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Lei terão origem nos recurso de receitas de transferência do Sistema Único de Saúde - Governo Federal com contrapartida de recursos do municipio que correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo se necessário, na forma da Lei n.º 1.380/90, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu/ES).

Artigo 4º-O Executivo Municipal regulamentará o processo de recrutamento seleção dos Agentes Comunitário de Saúde de acordo com as necessidades e requisitos da função.

Artigo 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES,
29 de janeiro de 2001

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 29 de janeiro de 2001

VALTER ROSSMANN
Sec. Munic. De Adm. E Finanças